



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

DO: Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL

PARA: Procuradoria Municipal

Assunto: Parecer com relação à Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2022 -SRP, que tem como objeto o Registro de Preço para futura Contratação de empresa para prestação de serviços de organização, produção e realização de eventos no Município de Feira Nova - MA, haja vista a documentação e a ata constantes no Processo Administrativo nº 030/2022 e Pregão Eletrônico nº 012/2022-SRP, solicito análise e parecer.

Feira Nova do Maranhão – MA, 23 de maio de 2022.


Jackson Macedo Rocha
Presidente da CPL
Portaria nº 001/2022.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
Procuradoria do Município

Processo Licitatório. Pregão Eletrônico nº 012/2022

Órgão Consultente: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Recursos Humanos.

Parte Interessada: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: LICITAÇÃO. EXAME. LEGALIDADE. CONTRATO. PARECER

FINAL. ART. 32. LEI Nº 8.666/93 (APLICADA SUBSIDIARIAMENTE,

NOS TERMOS DO ART. 9º, DA LEI Nº 10.520/2002), LEI

COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E DECRETO MUNICIPAL Nº 004/2021.

PARECER JURÍDICO

1 – RELATÓRIO

Cuidam os autos de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo registro de preços, referente ao processo administrativo nº 030/2022. Para o Registro de Preços para futura contratação de empresa para a prestação de serviços de organização, produção e realização de eventos no Município de Feira Nova do Maranhão – MA.

Compulsando-se os autos, a partir da minuta do Edital e do Contrato, já examinados por esta Procuradoria anteriormente, cumpre destacar que foi solicitado a esta Procuradoria do Município pela Comissão Permanente de Licitação exame e parecer final, referente aos atos e documentações posteriores em cumprimento ao disposto no **parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente a esta modalidade licitatória.**

Relatei. Opino.

2 - EXAME

1. Examinando-se a documentação em continuidade ao processo, identificou-se a existência dos seguintes documentos e atos praticados, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente a esta modalidade de licitação (art. 9º, da Lei nº 10.520/2002), constatando-se o que segue: Publicações nos seguintes diários e jornal: Diário Oficial do Estado do Maranhão, Diário da FAMEM e no Jornal o Imparcial.

2. Por conseguinte, verifica-se, as Propostas iniciais; a Ata de realização do pregão; o relatório por vencedor e de economicidade; o Resultado do pregão; a proposta



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
Procuradoria do Município

reajustada; a existência da documentação de habilitação, bem como as respectivas certidões e atos constitutivos da empresa licitante.

3. Por ter apresentado proposta de preços condizentes com o instrumento convocatório, procedida a análise de propostas de preços aos intens apresentados, foi deliberado pelo pregoeiro como VENCEDORA a seguinte empresa: **J. L. DE CASTRO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.262.247/0001-28**, com sede na Rua 07, nº 448, Bairro Nazaré, na cidade de Balsas/MA, vencedora dos itens no valor total de **R\$ 1.524.018,00 (hum milhão, quinhentos e vinte e quatro mil e dezoito reais)**, conforme proposta de preços e relatórios anexos ao processo licitatório.

4. Desta forma, observa-se que o certame ocorreu em estreita ligação com os preceitos legais. De mais a mais, todos os atos posteriores ao Edital, ocorreram de forma clara em obediência tanto aos termos do próprio Edital como da legislação aplicada à espécie.

3 – CONCLUSÃO

5. Diante de todo o exposto, opina esta Procuradoria do Município pela legalidade do processo administrativo nº 030/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 012/2022-SRP e pela contratação das Empresa vencedora do certame acima mencionada.

É o parecer, s.m. juízo.

Feira Nova do Maranhão- MA, 24 de maio de 2022.

Wanda Coelho Santiago
WANDA COELHO SANTIAGO
Assessora Jurídica
Portaria nº 15/2021
OAB/MA 20.939